

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Conforme previamente informado pelo Grupo Devedor (Evento 1263) e também conforme já narrado por esta Auxiliar nos autos do incidente de prestação de contas n. 5022012-45.2021.8.21.0027, estavam sendo realizadas tratativas para venda do ativo biológico da JMT AGROPECUÁRIA LTDA, incluindo bens do ativo circulante e do não circulante.

Finalizadas as negociações, o Grupo Devedor apresentou o pedido de Evento 1271, o qual foi retificado no Evento 1283 após questionamentos realizados por esta Auxiliar, conforme destacado também pelas empresas:

Ocorre que a operação pretendida envolve tanto animais relacionados no estoque das recuperandas quanto no seu ativo imobilizado, de modo que, para perfeita compreensão da extensão do requerimento, foi solicitado pela Administração Judicial fossem informados: (a) número total de animais; (b) número de animais que compõem o estoque e daqueles relacionados no ativo imobilizado; (c) número de animais que restarão em propriedade das recuperandas depois da operação; (d) caso tenha sido levado a efeito, número de animais descartados pelo comprador.

Apontou, ainda, que o comprador realizou a escolha definitiva dos semoventes, com os seguintes saldos:

Descrição	Saldos (16 de junho de 2024)*	Contrato	Contrato efetivado	Saldos depois do contrato*
Bezerros de 0 a 12 meses nascidos em 2023	114	120	73	41
Bezerras de 0 a 12 meses nascidos em 2023	130	120	70	60
Novilhos de 13 a 24 meses	141	75	59	82
Novilhas de 13 a 24 meses	157	151	115	42
Touros venda de 25 a 36 meses	45	21	14	31
Novilhas de 25 a 36 meses	28	17	28	0
Total do estoque	615	504	359	256
Touros de mais de 36 meses	29	0	0	29
Touro JMT E097 (Mito)	1	1	1	0
Receptoras de prenhas de embrião	910	60	0	588
Matrizes de mais de 36 meses		303	322	
Total do imobilizado	940	364	323	617
Total	1555	868	682	873

A diferença entre o saldo informado no Evento 1271 e o saldo retificado no Evento 1283 se dá em razão do nascimento de bezerros(as), de modo que foram realizadas reclassificações que alteraram os saldos dos ativos biológicos. Já quanto à alteração entre o saldo do contrato apresentado no Evento 1271 e o saldo relativo ao contrato efetivado, a diferença se dá em razão dos descartes realizados pelo comprador após a vistoria prevista junto ao instrumento pactuado:

4. **Vistoria.** Os animais objeto da compra e venda previstos neste contrato não foram vistoriados pelos Compradores. Em razão disso, os Compradores poderão, até o dia 30 de abril de 2024, proceder a uma vistoria (a "Vistoria") na Fazenda, em que poderão descartar, de forma justificada, os animais que estiverem machucados ou que não tiverem condições de obter registro na Associação Brasileira de Brangus.

4.1. Os Compradores deverão notificar a Vendedora do dia e hora em que irá realizar a Vistoria, cabendo à Vendedora designar prepostos para acompanhar os trabalhos e prestar as informações que vierem a ser solicitadas.

4.2. O descarte de animais não poderá ser injustificado.

4.3. Eventual descarte de animais determinará a redução proporcional do preço, considerando os preços individuais que constam do quadro abaixo à Cláusula 2.

4.4. Resta claro que este Instrumento trata da venda de todo o rebanho, de forma que à exceção dos animais justificadamente descartados na Vistoria, o comprador se obriga a comprar e a vendedora se obriga a entregar o total de cabeças previstas neste contrato.

Da análise dos saldos apresentados no Evento 1271, foi possível observar que em alguns casos a variação não se deu em razão de descartes pelo comprador, na medida em que houve **aumento** do número de animais classificados enquanto "novilhas de 25 a 36 meses" e "matrizes de mais de 36 meses". No primeiro caso, o total de animais foi de 17 para 28 no contrato efetivado, enquanto no segundo caso o total de animais foi de 303 para 322 no contrato efetivado.

Como o aumento no número de animais não se deu em razão da previsão da cláusula quatro do instrumento (vistoria), esta Administração Judicial solicitou a declaração anexa (ANEXO2), a qual dá conta de indicar o seguinte:

Declaro para os devidos fins, que a variação ocorrida entre as quantidades iniciais e as efetivada dos Ativos Biológicos de Bovinos, constantes no instrumento particular de compra e venda de gado bovino da raça brangus entre a empresa **JMT AGROPECUARIA LTDA – Em Recuperação Judicial**, registrada no CNPJ sob nº 05.075.592/0001-24 e os Srs. LUIZ ANTÔNIO VENKER MENEZES, empresário, pessoa física, inscrito no CPF sob n. 320.800.770-15; CAMILA MENEZES, empresária, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 006.952.190-57, ocorreu devido a vistoria realizada, nela foram descartados alguns animais conforme previa no contrato. Em relação aos saldos mensais, foram realizadas as reclassificações dos animais em relação as classes, processo mensal. Em relação as matrizes com mais de 36 meses, abrimos a linha de receptoras para demonstrar a variação, pois no controle de animais mensais é tratado somente como matrizes + de 36, pois não há esta abertura, ou seja, no contrato é 303 + 60, foi efetivado 304+18. Em relação ao aumento da categoria de 25 a 36 meses do contrato 17 para o efetivado 28, são novilhas que já estavam com 24 meses durante a negociação e tiveram que ser reclassificadas pois no momento da vistoria estavam com 25, 26 meses.

Assim, e no que toca aos saldos verificados, esta Auxiliar não observa questionamentos, tampouco a necessidade de eventual aditivo, cabendo apenas a análise de mérito quanto ao contrato apresentado no Evento 1271.

Conforme se extrai dos autos, e tendo em mente a retificação já realizada no Evento 1283, o objetivo é de serem alienados 359 animais que integram o estoque da empresa e 682 animais que integram o ativo imobilizado da JMT AGROPECUÁRIA LTDA.

Se analisado o contrato apresentado, tem-se o seguinte:

VENDEDORA	JMT AGROPECUÁRIA LTDA
COMPRADORA	LUIZ ANTÔNIO VENKER MENEZES
OBJETO	“O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A COMPRA, PELOS COMPRADORES, E A VENDA, PELA VENDEDORA, DE 868 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO) BOVINOS DA RAÇA BRANGUS, DE PROPRIEDADE DA VENDEDORA”
PREÇO	“O PREÇO TOTAL SERÁ DE R\$ 6.648.300,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS

	E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), CONSIDERANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ANIMAL, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA ANIMAL”
FORMA DE PAGAMENTO	“O PREÇO SERÁ PAGO PELOS COMPRADORES À VENDEDORA EM DUAS PARCELAS, SENDO: (I) R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) NO DIA DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS; E (II) R\$ 2.648.300 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) NO DIA 10 DE JULHO DE 2024”
CLÁUSULA RESOLUTIVA	“O PRESENTE CONTRATO SERÁ SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VENDEDORA, PROCESSO N. 5015904- 97.2021.8.21.0027, EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA, RS. EM CASO DE A COMPRA E VENDA OBJETO DESTES INSTRUMENTOS NÃO VENHA A SER HOMOLOGADA JUDICIALMENTE, EM CARÁTER DEFINITIVO, ESTE CONTRATO FICARÁ IMEDIATAMENTE RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, DEVENDO: (I) A VENDEDORA DEVOLVER AOS COMPRADORES OS VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS (DEPOSITADOS NO PROCESSO OU EM SUA CONTA CORRENTE), E RESSARCIR AS DESPESAS QUE COMPROVADAMENTE OS COMPRADORES TENHAM SUPOSTADO COM TRANSPORTE, FRETE, SEGURO E/OU TRIBUTOS; (II) OS COMPRADORES DEVOLVER À VENDEDORA OS ANIMAIS COMPRADOS, SENDO QUE A VENDEDORA SUPOSTARÁ OS CUSTOS DE FRETE, SEGURO E OUTROS RELATIVOS À ESTA DEVOLUÇÃO. ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, OS COMPRADORES NÃO PODERÃO DESTINAR ANIMAIS DO REBANHO ADQUIRIDO PARA ABATE, TAMPOUCO REVENDER QUAISQUER DOS ANIMAIS DO REFERIDO REBANHO”
DATA DA ASSINATURA	24 DE ABRIL DE 2024

Via de regra, a alienação de ativos que integram o estoque não demandaria autorização para tanto, de modo que a análise seria operada apenas quanto aos animais que integram o imobilizado da empresa. No entanto, a peculiaridade posta em razão do contrato apresentado é semelhante ao já apontado no Evento 1270.

Tendo em mente que também faz parte do objeto social da empresa o “*comércio varejista de animais vivos*”, é de se problematizar possível esvaziamento da atividade/esvaziamento patrimonial na medida em que: 1) a venda postulada engloba 43% do total de semoventes disponíveis da empresa; 2) houve arrendamento das áreas de terras da Recuperanda, conforme já informado nos autos; e 3) o maquinário da empresa está sendo objeto de transação, aguardando tão somente a autorização deste juízo.

Assim, e de modo se evitar tautologia, remete-se à manifestação de Evento 1270 no que toca aos seguintes aspectos: destinação da área de

propriedade da Recuperanda e que atualmente é utilizada para dar suporte ao trato dos animais; ausência de manutenção da previsão do PRJ no que toca à possibilidade de venda de ativos; previsão de cláusula resolutiva junto ao contrato, cujo teor é idêntico se comparados os contratos firmados; e o rito previsto no Art. 66 da LREF para a alienação de ativos autorizada pelo juízo recuperacional.

Cabe, por outro lado, analisar o mérito da venda postulada, reiterando-se, de plano, o já apontado por esta Auxiliar no Evento 1270: a JMT AGROPECUÁRIA LTDA é uma empresa que, apesar de compor o Grupo JMT, possui um direcionamento diverso do que se observa entre as demais empresas, cujo entrelaçamento operacional é mais visível em razão do objeto social. Se, de um lado, a JMT AGROPECUÁRIA LTDA possui uma atuação voltada para o ramo do agronegócio, a estrutura operacional das demais empresas que integram o Grupo Devedor possuem uma operação que diverge em diversos aspectos.

Assim, a estratégia adotada pelo Grupo Devedor também é no sentido de unificar a atuação sobretudo em razão da sazonalidade da atividade desenvolvida pela JMT AGROPECUÁRIA LTDA que não é algo perceptível de forma tão expressiva no caso das demais empresas, para além de uma tentativa de reduzir custos e evitar um faturamento oscilante.

O tipo de atividade desenvolvida pela JMT AGROPECUÁRIA LTDA fez com diversos pedidos de alienação de ativos fossem apresentados nos autos, sendo que a tabela a seguir dá conta de consolidar as informações:

EVENTO	PEDIDO	AUTORIZAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Evento 1 do incidente n. 5022201-23.2021.8.21.0 027	Alienação de 100 animais: 30 do estoque e 70 do ativo imobilizado	Evento 14 do incidente n. 5022201-23.2021.8.21.0 027	37 animais do ativo não circulante vendidos, conforme Evento 25 do incidente n. 5022201-23.2021.8.21.0 027

Evento 608	Alienação de 19 fêmeas	Evento 648	-
Evento 736	Alienação de 10 touros e 100 fêmeas para corte	Evento 772	7 touros vendidos. Sem informação quanto às fêmeas destinadas para corte
Evento 1029	Alienação de 40 touros e 70 fêmeas para abate	Evento 1042	16 touros vendidos
Evento 1271	Alienação de 868 animais (retificado no Evento 1283)	-	-

Ponto sempre destacado nos autos é que, paralelamente à venda dos animais (o que integra o objeto social da JMT AGROPECUÁRIA LTDA), o que era observado era uma reposição do ativo imobilizado, conforme declarações contábeis sempre solicitadas por esta Auxiliar como forma de se atestar tal aspecto. Nesse sentido, veja-se a evolução dos saldos desde julho de 2023¹:

SALDO em 31/07/2021		
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
173	1.000,00	173.000,00
111	900,00	99.900,00
119	1.500,00	178.500,00
124	1.750,00	217.000,00
18	2.000,00	36.000,00
100	2.500,00	250.000,00
645	ESTOQUE	954.400,00
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
0	6.500,00	-
803	4.000,00	3.212.000,00
803	IMOBILIZADO	3.212.000,00
1448		4.166.400,00

SALDO em 30/06/2022		
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
206	1.000,00	206.000,00
163	900,00	146.700,00
128	1.500,00	192.000,00
17	1.750,00	29.750,00
100	4.072,99	407.299,00
12	2.000,00	24.000,00
181	2.500,00	452.500,00
807	ESTOQUE	1.458.249,00
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
29	6.500,00	188.500,00
800	4.000,00	3.200.000,00
829	IMOBILIZADO	3.388.500,00
1.636		4.846.749,00

SALDOS FINAIS 31/07/2023		
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
207	1.000,00	207.000,00
130	900,00	117.000,00
129	1.500,00	193.500,00
58	1.750,00	101.500,00
0	4.072,99	0,00
44	2.000,00	88.000,00
48	2.500,00	120.000,00
616	ESTOQUE	827.000,00
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
9	6.500,00	58.500,00
1	6.000,00	6.000,00
899	4.000,00	3.596.000,00
909	IMOBILIZADO	3.660.500,00
1525		4.487.500,00

SALDOS FINAIS 04/2024		
QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
286	1.000,00	286.000,00
261	900,00	234.900,00
28	1.500,00	42.000,00
33	1.750,00	57.750,00
22	2.000,00	44.000,00
36	2.500,00	90.000,00
666	ESTOQUE	754.650,00
6	6.500,00	39.000,00
1	6.000,00	6.000,00
876	4.000,00	3.504.000,00
883	IMOBILIZADO	3.549.000,00
1549		4.303.650,00

Se considerado somente o período entre julho de 2021 e julho de 2023, é possível perceber que houve a alienação de 23 animais que integravam o ativo não circulante da empresa, ao passo em que houve um incremento de 80 animais junto ao ativo. Além disso, se consideradas as prestações de contas apresentadas nos autos, é possível observar que houve a autorização para alienação de 120 animais

¹ Do período anterior, tem-se acesso apenas o saldo havido em julho de 2023.

² O saldo foi retificado no Evento 1283.

do ativo não circulante, ao passo em que houve a alienação de apenas 60 animais no período.

Assim, e para todos os efeitos, seria possível pensar que subsistiria a necessidade de autorização para alienação de 808 animais, e não 868, eis que já há autorização para alienação de 60 animais não alienados no período narrado. Ainda assim, não deve ser ignorado que as alienações autorizadas eram relativas a vendas realizadas em leilão, com publicidade dos atos. O pedido apresentado no Evento 1271 (retificado no Evento 1283), no entanto, diz respeito a um contrato particular firmado, o que torna a situação diversa.

Seja como for, a realidade dos autos permite algumas conclusões importantes acerca da pretensão do Grupo Devedor.

Em primeiro, como fiscalizado por esta Auxiliar, não há que se falar em esvaziamento patrimonial no período em que autorizadas as alienações de Eventos Evento 608, Evento 736, Evento 1029 e Evento 1271 e também aquela autorizada nos autos do incidente de n. 5022201-23.2021.8.21.0027. Em verdade, houve um incremento do ativo, o que foi atestado a partir das declarações contábeis apresentadas após solicitações desta Administração Judicial.

Em segundo, conforme apontado no Evento 1270, a restrição de alienação de bens que integram o ativo não circulante surge como forma de proteger os credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, o que não deixou de ser observado pelo Grupo Devedor. Se de um lado há uma garantia de fluxo de caixa com o arrendamento informado no Evento 1263, também é verdade que os débitos extraconcursais foram renegociados pelas empresas e os tributos correntes estão sendo adimplidos corretamente, o que dialoga com a necessidade de ser gerado um fluxo de caixa que seja suficientemente adequado ao cumprimento das obrigações.

Em terceiro, também conforme apontado no Evento 1270, o fato de ter sido reconhecida a consolidação substancial entre as empresa torna a situação menos

temerosa, haja vista que o patrimônio das demais empresas (incluindo a PLANALTO TRANSPORTES LTDA) também integra o patrimônio da JMT AGROPECUÁRIA LTDA para os efeitos desta Recuperação Judicial. Assim, poderia não se estar diante de um esvaziamento patrimonial.

Sobre tais aspectos, remete-se ao peticionado no Evento 1270 sobretudo quanto ao disposto no Art. 73, VI, da LREF. Ademais, reitera-se que o depósito dos valores nos autos salvaguarda os interesses dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, alcançando a tranquilidade necessária quanto à fiscalização desta AJ acerca da utilização dos recursos pela Recuperanda, se assim autorizado pelo juízo.

Já no que toca às **avaliações** dos bens, a tabela abaixo detalha as informações trazidas aos autos, cujo complemento foi realizado pelo Grupo Devedor no Evento 1273 após solicitação desta Auxiliar (ANEXO4):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DE AVALIAÇÃO - 1	VALOR DE AVALIAÇÃO - 2
Estoque					
Bezerros de 0 a 12 meses nascidos em 2023	73	R\$ 4.005,00	R\$ 480.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Bezerras de 0 a 12 meses nascidos em 2023	70	R\$ 4.005,00	R\$ 480.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Novilhos de 13 a 24 meses	59	R\$ 8.900,00	R\$ 667.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.800,00
Novilhas de 13 a 24 meses	115	R\$ 8.900,00	R\$ 1.068.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Touros venda - de 25 a 36 meses	14	R\$ 8.900,00	R\$ 97.900,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00
Novilhas de 25 a 36 meses	28	R\$ 8.900,00	R\$ 151.300,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Imobilizado					
Touro JMT E097 Mito - + de 36	1	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

meses					
Matrizes + de 36 meses	323	R\$ 8.900,00	R\$ 6.648.300,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

Os valores definidos entre as partes, conforme se vê, leva em consideração o valor de avaliação dos animais, sobre o que esta Auxiliar não observa questões a serem questionadas.

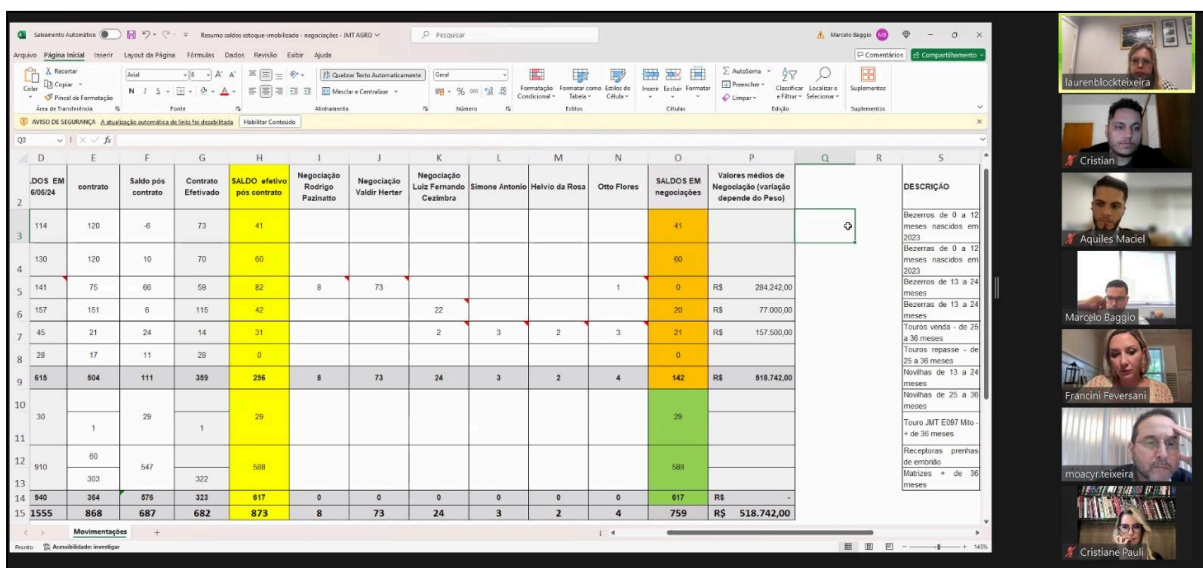
Analisando-se todos os pontos, esta Administração Judicial indica nada ter a opor quanto ao requerimento apresentado, entendendo-se que o depósito dos valores nos autos e a fiscalização desta AJ no emprego dos recursos se mostra medida de cautela adequada à peculiaridade da situação posta.

Também não se observa óbice quanto às transações envolvendo os saldos de estoque, que seguiram um valor de avaliação adequado e cujas vendas são assim detalhadas:

Comprador	Novilhos de 13 a 24 meses	Novilhas de 13 a 24 meses	Touros venda de 25 a 36 meses	Total
Rodrigo Pazinato	8 x R\$ 5.500,00			
Valdir Herter	73 x R\$ 3.154,00			
Luiz Fernando Cezimbra		22 x R\$ 3.500,00	2 x R\$ 7.500,00	
Simone Antonio			3 x R\$ 7.500,00	
Helvio da Rosa			2 x R\$ 7.500,00	
Otto Flores	1 x R\$ 10.000,00		3 x R\$ 7.500,00	
Total	RS 284.242,00	RS 77.000,00	RS 157.500,00	RS 518.742,00

Conforme apontado pelo Grupo Devedor, o valor será revertido para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a devida prestação de contas.

Registra-se que a questão também foi ponderada por esta Administração Judicial durante reunião específica realizada na data de 20/06/2024, a qual se deu como forma de consolidar todos os esclarecimentos que já estavam sendo solicitados por esta Auxiliar em outros momentos através de contatos e reuniões. Veja-se o registro a seguir:



DOS EM 6/06/24	contrato	Saldo pós contrato	Contrato Efetivado	SALDO efetivo pós contrato	Negociação Ricardo Paduan	Negociação Valdir Herter	Negociação Luiz Fernando Cecasara	Silvane Antonio	Helvio da Rosa	Otto Flores	SALDOS EM negociações	Valores médios de Negociação (variação depende do País)	DESCRIÇÃO
114	120	-6	73	41							41		Bezerros de 0 a 12 meses nascidos em 2023
130	120	10	70	60							60		Bezerros de 0 a 12 meses nascidos em 2023
141	75	66	59	82	8	73				1	0	R\$ 284.242,00	Bezerros de 13 a 24 meses
157	151	6	115	42			22				20	R\$ 77.000,00	Bezerros de 13 a 24 meses
45	21	24	14	31			2	3	2	3	21	R\$ 157.500,00	Touros vendidos - de 25 a 36 meses
28	17	11	28	0							0		Touros repasse - de 25 a 36 meses
616	804	111	389	296	8	72	24	3	2	4	142	R\$ 918.742,00	Novilhas de 13 a 24 meses
30		29		29							29		Novilhas de 25 a 36 meses
910	80		547	588							588		Touro JMT E1097 Mto. + de 36 meses
364	364	578	323	617	0	0	0	0	0	0	617	R\$ -	Recepturas - prenhas de embrião
1555	868	687	682	873	8	73	24	3	2	4	759	R\$ 518.742,00	Mãculos + de 36 meses

Tal encontro também foi narrado nos autos do incidente de prestação de contas desta Auxiliar.

De todo modo, na hipótese de ser autorizada a alienação pretendida, reitera-se a necessidade de ser observado o procedimento previsto no Art. 66 da LREF, nos termos do apontado no Evento 1270. Além disso, reitera-se a necessidade de publicação editalícia contendo a íntegra da decisão que autorizar a alienação, se for o caso.

Assim, e sendo o que se tinha a tratar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, opinando-se seja concedida vista ao Ministério Público quanto ao ponto.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 03 de julho de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476